



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 247
TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

Direção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional da Organização e Administração Pública

Página 8590

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Direção Regional das Comunidades

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional da Educação e Formação

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portarias (Extratos)

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Aditamento

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

Retificação

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S. A.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direção Regional da Energia



SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

Retificação

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Portaria n.º 1843/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 30/2011/A de 16 de novembro, atribuir à Açormédia - Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A., proprietária do jornal "Açoriano Oriental" e da revista "Açores", um subsídio de € 11.413,84 (onze mil, quatrocentos e treze euros e oitenta e quatro cêntimos) relativo a incentivos à Modernização Tecnológica.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projeto 6.1.1, Promedia, Código08.01.02, Privadas.

20 de dezembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 383/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Maria Carmelo Sousa Medina Tristão da Cunha, proprietária e residente no imóvel sito à Rua Serpa Pinto n.º 10, em Santa Cruz da Graciosa, na qualidade de responsável pelo projeto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 1.394,65 € (mil e trezentos e noventa e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado a obras de recuperação e restauro do imóvel sito à Rua Serpa Pinto n.º 10/18, em Santa Cruz da Graciosa, sendo a comparticipação concedida nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

16/2008/A, de 7 de julho, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.^a

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 40% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 10% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projeto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, nos termos da alínea *b*), do artigo 14.º do citado diploma.

4.^a

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2011.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respetivos comprovativos (faturas ou recibos das despesas efetuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

**JORNAL OFICIAL**7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de outubro de 2011. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º outorgante, *Maria Carmelo Sousa Medina Tristão da Cunha*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 384/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Valquíria Maria da Cunha Araújo, proprietária e residente no imóvel sito à Rua Serpa Pinto n.º 5, na freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, na qualidade de responsável pelo projeto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.^a

O 1.º outorgante atribui a quantia de 14.148,70 € (catorze mil e cento e quarenta e oito euros e setenta cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado a obras de recuperação e restauro do imóvel sito à Rua Serpa Pinto do n.º 1 ao n.º 8 e Rua do Coval do n.º 2 a n.º 6, na freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, sendo a comparticipação concedida nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, respeitante à cobertura do imóvel, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.^a

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 40% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;

**JORNAL OFICIAL**

c) 10% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projeto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, nos termos da alínea *b*), do artigo 14.º do citado diploma.

4.^a

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2011.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respetivos comprovativos (faturas ou recibos das despesas efetuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de novembro de 2011. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º outorgante, *Valquíria Maria da Cunha Araújo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 385/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Maria Germana Barcelos Machado Bettencourt, residente no imóvel sito no Largo de santo António, n.º 15, em Santa Cruz da Graciosa, na qualidade de responsável pelo projeto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 1.456,73 € (mil e quatrocentos e cinquenta e seis euros e setenta e três cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado a obras de recuperação da cobertura do imóvel sito no Largo de Paula Machado, n.º 6, n.º 8, n.º 10, n.º 12 e n.º 14, em Santa Cruz da Graciosa, sendo a comparticipação concedida nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, respeitante a obras de substituição da cobertura do imóvel, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 40% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 10% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projeto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

**JORNAL OFICIAL**3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, nos termos da alínea *b*), do artigo 14.º do citado diploma.

4.^a

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2011.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respetivos comprovativos (faturas ou recibos das despesas efetuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de novembro de 2011. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º outorgante, *Maria Germana Barcelos Machado Bettencourt*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 386/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de outubro de dois mil e nove.

**JORNAL OFICIAL**

2.º Outorgante: António Hermínio de Sousa Nunes e Victor Fernando de Sousa Nunes, residentes na Rua Jorge Barradas, 36 7.º E, 1500-Lisboa e Rua Pero Anes do Canto, 4G – 1.º andar, freguesia da Conceição, na qualidade de responsáveis pelo projeto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 46.376,03 € (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e seis euros e três cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de recuperação do imóvel sito ao Chafariz Velho, n.º 18, freguesia de Sta. Luzia, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projeto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, nos termos da alínea *b)*, do artigo 18.º do citado diploma.-

4.ª

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2011.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respetivos comprovativos (faturas ou recibos das despesas efetuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

**JORNAL OFICIAL**5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de novembro de 2011. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - Os 2.º outorgantes, *António Hermínio de Sousa Nunes*, *Victor Fernando de Sousa Nunes*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 387/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Manuel Horácio Ferreira, residente na Rua dos Canos Verdes, n.º 89, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projeto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.^a

O 1.º outorgante atribui a quantia de 950,91 € (Novecentos e cinquenta euros e noventa e um centimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de conservação e manutenção e correção de dissonâncias de imóvel sito à Rua dos Canos Verdes, n.º 89, freguesia da Sé, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**2.^a

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projeto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, nos termos da alínea *b*), do artigo 18.º do citado diploma.

4.^a

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2011.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º. outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respetivos comprovativos (faturas ou recibos das despesas efetuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

**JORNAL OFICIAL**

19 de dezembro de 2011. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º outorgante, *Manuel Horácio Ferreira*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 388/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: João Monjardino Brito de Azevedo, proprietário e residente no imóvel sito ao Caminho do Pedregal, n.º 62, na qualidade de responsável pelo projeto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 12.626,32 € (doze mil, seiscentos e vinte e seis euros e trinta e dois cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado à recuperação do imóvel sito Rua Comandante Carlos Pereira Vidinha n.º 39, freguesia e concelho da Santa Cruz da Graciosa, sendo a comparticipação concedida nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 40% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 10% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projeto aprovado,

**JORNAL OFICIAL**

podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, nos termos da alínea *b*), do artigo 14.º do citado diploma.

4.^a

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2011.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respetivos comprovativos (faturas ou recibos das despesas efetuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

2 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de dezembro de 2011. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º outorgante, *João Monjardino Brito de Azevedo*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Portaria n.º 605/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

Pela Portaria n.º 103/2011, de 19 de dezembro, do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo, são atribuídas à Caixa Geral de Depósitos as bonificações de juros abaixo indicadas:



JORNAL OFICIAL

CM	PROJETOS	Empréstimo	Banco	Data	Bonificação (€)	Resolução Gov Regional
LAG	Ligação das Terras da Lagoa de Baixo - alargamento da Rua do Poço e zona de estacionamento de viaturas	59.855,75	CGD	06-12-03	89,30	6/2003/13-02
LAG	Remodelação e adaptação a cinema com palco do Cine Teatro Lagoense	149.639,37	CGD	06-12-03	127,56	6/2003/13-02
LAG	Construção de uma piscina coberta na Lagoa	149.639,37	CGD	06-12-03	127,56	6/2003/13-02
AGH	Beneficiação de diversos arruamentos nas freguesias de Feteira, Posto Santo, S. Pedro e Raminho	115.376,94	CGD	05-12-03	171,93	8/2003/13-02
AGH	Beneficiação de diversos arruamentos nas freguesias das Doze Ribeiras e Serreta	73.348,23	CGD	05-12-03	109,29	8/2003/13-02
SRP	Reabilitação de 17 Ruas do Concelho	194.772,00	CGD	18-12-02	233,25	124/2002/12-08
SRP	Abastecimento de água aos Arcos, Baía de Canas e Canto em Santo Amaro	53.838,00	CGD	18-12-02	64,47	124/2002/12-08
SRP	Aterro sanitário da Ilha do Pico	143.434,00	CGD	18-12-02	171,77	85/2001/12-07

Total 1.095,13

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Projeto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais – Ação 21.4.B - Cooperação financeira com os Municípios - Código 04.05.02-YB - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

19 de dezembro de 2011. - A Diretora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DAS COMUNIDADES

Rectificação n.º 135/2011 de 27 de Dezembro de 2011

É retificado o contrato ARAAL publicado com o n.º 39/2011 no *Jornal Oficial* II série, n.º 237 de 13 de dezembro de 2011, referente à Vice-Presidência do Governo, Secretário Regional da Presidência e Município da Ribeira Grande, o n.º 2 da Cláusula 3.^a não se encontra correta pelo que onde se lê:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

“Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Plano afeta à Direção Regional das Comunidades, Capítulo 40 – Plano, Programa 22 Cooperação Externa e Migrações, Projeto 22.03 Identidade Cultural, Alínea C – Preservação da Identidade Cultural, Classificação Económica 04.05.02.C – Região Autónoma dos Açores.”, deverá ler-se:

“Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Plano afeta à Direção Regional das Comunidades, Capítulo 40 – Plano, Programa 22 Cooperação Externa e Migrações, Projeto 22.03 Identidade Cultural, Alínea E – Divulgação Artística, Classificação Económica 04.05.02.E – Região Autónoma dos Açores.”.

21 de dezembro de 2011. - O Coordenador do GAM – Gabinete de Apoio às Migrações, *Luis Tomé*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 555/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2011/2012 dos seguintes professores abaixo indicados:

Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond**2.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – Português e Inglês – código – 220

Em despacho de 9 de setembro de 2011

Deolinda Rosa Arantes Torres, por 30 dias com início a 14 de setembro de 2011, com horário completo, índice 126, valor 1.145.79€

Escola Básica Integrada de Vila do Topo**1.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 9 de setembro de 2011

Verónica de Jesus Melo Franco, com início a 12 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Maria Helena Serafim Vicente Carreira, por 30 dias com início a 12 de setembro de 2011, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

**JORNAL OFICIAL****Educação Especial**

Grupo de Recrutamento – Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico – código – 120

Em despacho de 21 de setembro de 2011

Carla Patrícia Jorge Felício, com início a 26 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

2.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – código – 240

Em despacho de 30 de agosto de 2011

João Paulo Fernandes Abrante, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Educação Musical – código 250

Em despacho de 15 de setembro de 2011

João Cláudio Garcia Pascoal, com início a 19 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 126, valor 1.145.79€

Grupo de Recrutamento – Educação Moral e Religiosa Católica – código – 290

Em despacho de 31 de agosto de 2011

Marcos Henrique Pereira Miranda, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário incompleto de 7 horas semanais, índice 89, valor 254.65€

3.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Português – código – 300

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Cândida Moniz Correia Pinheiro, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Física e Química – código 510

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Paula Marisa Cruz Noronha, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Informática – código 550

Em despacho de 30 de agosto de 2011

**JORNAL OFICIAL**

David Ponte Couto, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 126, valor 1.145.79€

Escola Básica e Secundária de Santa Maria**Educação Pré-Escolar**

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – código – 100

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Lara Raquel Rebelo Duarte, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Sandra Maria Gonçalves da Silva, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Em despacho de 21 de setembro de 2011

Maria José Mendes Candeias, por 30 dias com início a 26 de setembro de 2011, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código - 110

Em despacho de 25 de outubro de 2011

Luís António Pires Martins, por 30 dias com início a 27 de outubro de 2011, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

2.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Português e Estudos Sociais/História – código – 200

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Sérgio Filipe Nogueira Gonçalves, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Matemática e Ciências da Natureza – código – 230

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Cláudia dos Anjos Borges Carreiro, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Educação Física – código 260

Em despacho de 30 de agosto de 2011

**JORNAL OFICIAL**

Pedro Guimarães da Costa dos Santos Cruz, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Educação Moral e Religiosa Católica – código – 290

Em despacho de 18 de agosto de 2011

Maria da Luz Rodrigues Dias Salgueiro, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 126, valor 1.145.79€

Grupo de Recrutamento – Inglês – código – 330

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Armandina dos Anjos Gaspar Medeiros, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Lina da Conceição Teixeira Furtado, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – História – código – 400

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Carlos Luís Marques Castanheira da Cruz, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Carlos Afonso Simões Braga Oliveira, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Geografia – código – 420

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Ana Paula Santos Martins de Almeida, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Economia e Contabilidade – código – 430

Em despacho de 31 de outubro de 2011

Francisco José da Fonseca Espírito Santo Lopes, por 30 dias com início a 3 de novembro de 2011, com horário completo, índice 126, valor 1.145.79€

Grupo de Recrutamento – Matemática – código – 500

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Maria Gorete Botelho Pedro, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Em despacho de 9 de setembro de 2011

**JORNAL OFICIAL**

Gracinda da Conceição Martins Fernandes, com início a 9 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Olívia Maria de Sousa e Silva, com início a 9 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Física e Química – código – 510

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Ricardo José Pinheiro de Melo Borges, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 126, valor 1.145.79€

Ivone de Fátima Moura Tavares, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Vera Lisa Rodrigues Medeiros, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – código – 520

Em despacho de 21 de setembro de 2011

Rosa Marlene Bique de Castro, por 30 dias com início a 26 de setembro de 2011, com horário completo, índice 126, valor 1.145.79€

Grupo de Recrutamento – Educação Física – código – 620

Em despacho de 30 de agosto de 2011

António José Correia de Melo, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Em despacho de 1 de setembro de 2011

Elisa Lima de Sousa, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 126, valor 1.145.79€

20 de dezembro de 2011. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 556/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2011/2012 dos professores abaixo indicados:

**JORNAL OFICIAL****Escola Básica Integrada de Arrifes****Educação Pré-Escolar**

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 4 de novembro de 2011

Tânia Franco Lourenço, por 30 dias com início a 7 de novembro de 2011, com horário completo, índice 126, valor 1.145.79€

Escola Básica Integrada das Capelas**1.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 25 de outubro de 2011

Isabel Maria de Oliveira Pita e Almeida, por 30 dias com início a 25 de outubro de 2011, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Escola Básica Integrada de Ponta Garça**1.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 17 de outubro de 2011

Ana Patrícia Branco Ferreira com início a 18 de outubro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

21 de dezembro de 2011. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Despacho n.º 1337/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, datado de 19 de dezembro de 2011, foram atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 6.370,97 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo - 9700 - 179 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

21/2009/A, de 02 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010 de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 5.644,35 – Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória – 9760 - 544 Praia da Vitória, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010 de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 5.161,73 – Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos – 9760 – 056 Biscoitos, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010 de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 5.969,49 – Fundo Escolar da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade -9700 – 016 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010 de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

As referidas participações financeiras serão atribuídas pelas dotações inscritas no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos, Ação 5.3.6 - Atividades de Treino e Competição, Projeto 5.3 - Promoção e Formação, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

19 de dezembro de 2011. - O Diretor Regional, *António da Silva Gomes*.

D.R. DO DESPORTO**Despacho n.º 1338/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, datado de 19 de dezembro de 2011, foram atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 9.096,60 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia - 9504-502 Ponta Delgada, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2

**JORNAL OFICIAL**

de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 9.209,01 - Fundo Escolar da Escola Secundária Domingos Rebelo - 9504-501 Ponta Delgada, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 2.217,48 - Fundo Escolar da Escola Secundária Antero de Quental - 9504-520 Ponta Delgada, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 9.794,63 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Roberto Ivens - 9504-534 Ponta Delgada, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 7.907,80 - Fundo Escolar da Escola Secundária de Lagoa - 9560-414 Lagoa, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 5.440,25 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Lagoa - 9560-119 Lagoa, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 6.051,10 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Arrifes - 9500-376 Arrifes, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

**JORNAL OFICIAL**

€ 4.208,63 - Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande - 9600-521 Ribeira Grande, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 4.527,20 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Capelas - 9545-142 Capelas, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 2.538,55 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo - 9680-186 Vila Franca do Campo, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 1.292,10 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Povoação - 9650-403 Povoação, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 3.308,30 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Maia - 9626-380 Maia, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 2.987,50 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Nordeste - 9630-179 Nordeste, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

As referidas participações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 - Administração Central - Serviços

**JORNAL OFICIAL**

e Fundos Autónomos, Ação 5.3.6 - Atividades de treino e Competição, Projeto 5.3 - Promoção e Formação, Programa 5 - Desenvolvimento desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

19 de dezembro 2011. - O Diretor Regional, *António da Silva Gomes*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 126/2011 de 27 de Dezembro de 2011****3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 15 de setembro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e o Terceira Basket Club, com o n.º 269, publicado no *Jornal Oficial* n.º 186, II série de 27 de setembro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol, Troféu António Pratas e Taça de Portugal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Terceira Basket Club tem de se deslocar ao Continente para participar na Taça de Portugal;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de julho, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e o Terceira Basket Club, adiante designado por TBC ou segundo outorgante, representado por Pedro Jorge de Sousa Fagundes, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 269, publicado no *Jornal Oficial* n.º 186, II série de 27 de setembro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 136.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 86.842,00, sendo

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) € 2.786,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação nos 1/8 avos de final da Taça de Portugal em seniores masculinos;

i) € 2.100,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação nos 1/8 avos de final da Taça de Portugal em seniores masculinos.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de € 23.392,00 prevista nas alíneas a), b), d), e), f), g), h) e i) do n.º 1 até março de 2012;

3 -

12 de dezembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Terceira Basket Club, *Pedro Jorge de Sousa Fagundes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 127/2011 de 27 de Dezembro de 2011

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 28 de setembro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, com o n.º 301, publicado no *Jornal Oficial* n.º 208, II série de 28 de outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2011/2012, o regime das comparticipações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento no ano de 2011;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4ª do Contrato-Programa, com o n.º 301, publicado no *Jornal Oficial* n.º 208, II série de 28 de outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2011/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e do FRD para 2011 e serão processadas da seguinte forma:

**JORNAL OFICIAL**

1 - A quantia de € 5.500,00, prevista nos nºs 1 e 2 até dezembro de 2011, pela dotação específica do Plano Regional Anual;

2 - A quantia de € 1.875,00, prevista nos nºs 1 e 2 até dezembro de 2011, pela dotação específica do FRD;

3 - A majoração dos apoios complementares prevista no nº 3 será atribuída em 2012 pela dotação específica do Plano Regional Anual, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

16 de dezembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 128/2011 de 27 de Dezembro de 2011****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 11 de novembro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação Desportiva Recreativa Cultural da Casa da Ribeira, com o n.º 358, publicado no *Jornal Oficial* n.º 229, II série de 29 de novembro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão - série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, o regime das comparticipações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento no ano de 2011;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e a Associação Desportiva Recreativa Cultural da Casa da Ribeira, adiante designada por ADRCCR ou segundo outorgante, representado por Francisco de Sousa da Silva, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.^a do Contrato-Programa, com o n.º 358, publicado no *Jornal Oficial* n.º 229, II série de 29 de novembro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.^a Divisão - série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e do FRD para 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 10.000,00, prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até dezembro de 2011, pela dotação específica do Plano Regional Anual;
- 2 - A quantia de € 9.698,00, prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até dezembro de 2011, pela dotação específica do FRD;
- 3 - A majoração dos apoios complementares prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2012 pela dotação específica do Plano Regional Anual, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

16 de dezembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Desportiva Recreativa Cultural da Casa da Ribeira, *Francisco de Sousa da Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 129/2011 de 27 de Dezembro de 2011****2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 30 de setembro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e o Matraquilhos Futebol Clube, com o n.º 288, publicado no *Jornal Oficial* n.º 200, II série de 18 de outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.^a Divisão - série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, o regime das participações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento no ano de 2011;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e o Matraquilhos Futebol Clube, adiante designado por MFC ou segundo outorgante, representado por Sérgio Paulo dos Santos Lima, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 288, publicado no *Jornal Oficial* n.º 200, II série de 18 de outubro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e do FRD para 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 13.000,00, prevista nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 até dezembro de 2011, pela dotação específica do Plano Regional Anual;
- 2 - A quantia de € 16.260,00, prevista nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 até dezembro de 2011, pela dotação específica do FRD;
- 3 - A majoração dos apoios complementares prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2012 pela dotação específica do Plano Regional Anual, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

16 de dezembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Matraquilhos Futebol Clube, *Sérgio Paulo dos Santos Lima*.

**D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 130/2011 de 27 de Dezembro de 2011

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 23 de setembro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e o Sport Club Angrense, com o n.º 271, publicado no *Jornal Oficial* n.º 191, II série de 4 de outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, o regime das comparticipações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento no ano de 2011;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante e o Sport Club Angrense, adiante designado por SCA ou segundo outorgante, representado por Avelino Luís Dias Gonçalves, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.ª do Contrato-Programa n.º 271, publicado no *Jornal Oficial* n.º 191, II série de 4 de outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

1 - As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 130.053,00 prevista nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 até dezembro de 2011;

**JORNAL OFICIAL**

2 - A majoração dos apoios complementares prevista no n.º 3 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

16 de dezembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sport Club Angrense, *Avelino Luís Dias Gonçalves*.

Homologo.16 de dezembro de 2011. A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 131/2011 de 27 de Dezembro de 2011****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 13 de outubro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e a Fanfarra Operária Gago Coutinho e Sacadura Cabral, com o n.º 302, publicado no *Jornal Oficial* n.º 209, II série de 31 de outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 3.ª divisão masculina de ténis de mesa, na época desportiva de 2011/2012, o regime das comparticipações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento no ano de 2011;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e a Fanfarra Operária Gago Coutinho e Sacadura Cabral, adiante designado por FOGCSC ou segundo outorgante, representado por Rui Manuel da Silva Coelho, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4ª do Contrato-Programa, com o n.º 302, publicado no *Jornal Oficial* n.º 209, II série de 31 de outubro de 2011, destinado ao

**JORNAL OFICIAL**

apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 3.^a divisão masculina de ténis de mesa, na época desportiva de 2011/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e do FRD para 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 8.900,00, prevista nos n.ºs 1 e 2 até dezembro de 2011, pela dotação específica do Plano Regional Anual;
- 2 - A quantia de € 3.715,00, prevista nos n.ºs 1 e 2 até dezembro de 2011, pela dotação específica do FRD;
- 3 - A majoração dos apoios complementares prevista no n.º 3 será atribuída em 2012 pela dotação específica do Plano Regional Anual, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

16 de dezembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Fanfara Operária Gago Coutinho e Sacadura Cabral, *Rui Manuel da Silva Coelho*.

D.R. DO DESPORTO

Aditamento n.º 132/2011 de 27 de Dezembro de 2011

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 17 de novembro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e o União Desportiva Praisense, com o n.º 370, publicado no *Jornal Oficial* n.º 237, II série de 13 de dezembro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.^a Divisão - série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, o regime das participações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento no ano de 2011;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e o União Desportiva Praisense, adiante designada por UDP ou segundo outorgante, representada por José Manuel Moniz, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 370, publicado no *Jornal Oficial* n.º 237, II série de 13 de dezembro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão - série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e do FRD para 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 10.000,00, prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até dezembro de 2011, pela dotação específica do Plano Regional Anual;
- 2 - A quantia de € 9.698,00, prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até dezembro de 2011, pela dotação específica do FRD;
- 3 - A majoração dos apoios complementares prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2012 pela dotação específica do Plano Regional Anual, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

16 de dezembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da União Desportiva Praisense, *José Manuel Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 133/2011 de 27 de Dezembro de 2011

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 28 de setembro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praisense, com o n.º 281, publicado no *Jornal Oficial* n.º 196, II série de 12 de outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, o regime das comparticipações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento no ano de 2011;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e a Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praisense, adiante designada por ADREP ou segundo outorgante, representada por Rodolfo Paulo Silva Lourenço da Franca, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4ª do Contrato-Programa, com o n.º 281, publicado no *Jornal Oficial* n.º 196, II série de 12 de outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e do FRD para 2011 e serão processadas da seguinte forma:

**JORNAL OFICIAL**

1 - A quantia de € 18.200,00, prevista nos n.ºs 1 e 2 até dezembro de 2011, pela dotação específica do Plano Regional Anual;

2 - A quantia de € 7.700,00, prevista nos n.ºs 1 e 2 até dezembro de 2011, pela dotação específica do FRD;

3 - A majoração dos apoios complementares prevista no n.º 3 será atribuída em 2012 pela dotação específica do Plano Regional Anual, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

19 de dezembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praise, *Rodolfo Paulo Silva Lourenço da Franca*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 134/2011 de 27 de Dezembro de 2011****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 28 de setembro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praise, com o n.º 280, publicado no *Jornal Oficial* n.º 196, II série de 12 de outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A2 – zona Açores em seniores femininos na época desportiva de 2011/2012, o regime das comparticipações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento no ano de 2011;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e a Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praise, adiante designada por ADREP ou segundo outorgante, representada por Rodolfo Paulo Silva Lourenço da Franca, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.^a do Contrato-Programa, com o n.º 280, publicado no *Jornal Oficial* n.º 196, II série de 12 de outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A2 – zona Açores em seniores femininos na época desportiva de 2011/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e do FRD para 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 12.400,00, prevista nos n.ºs 1 e 2 até dezembro de 2011, pela dotação específica do Plano Regional Anual;
- 2 - A quantia de € 5.212,00, prevista nos n.ºs 1 e 2 até dezembro de 2011, pela dotação específica do FRD;
- 3 - A majoração dos apoios complementares prevista no n.º 3 será atribuída em 2012 pela dotação específica do Plano Regional Anual, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

19 de dezembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense, *Rodolfo Paulo Silva Lourenço da Franca*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Extracto de Portaria n.º 606/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos com o n.ºs 111/GSR/2011, 112/GSR/2011 e 113/GSR/2011, de 19 de dezembro de 2011, é transferida para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores a importância de € 138.607,01 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e sete euros e um cêntimo), destinada a despesas de capital, distribuída da seguinte forma:



JORNAL OFICIAL

Despesas de capital						
Portaria	Capítulo	Programa	Projeto	Rubrica	Ação	Valor
111/GSR/2011	40	17	02	08 03 06A	I	13.572,00
112/GSR/2011	40	17	02	08 03 06A	D	34.940,24
113/GSR/2011	40	17	02	08 03 06A	D	90.094,77

20 de dezembro de 2011. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Extracto de Portaria n.º 607/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Por portaria do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos com o n.º 114/GSR/2011, de 20 de dezembro de 2011, é transferida para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores a importância de € 98.100,00 (noventa e oito mil e cem euros), destinada a despesas correntes, a ser processada, pelo capítulo 01, divisão 01, classificação económica 04.03.05A.

20 de dezembro de 2011. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Aditamento n.º 135/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Aditamento ao Acordo de Cooperação-Investimento N.º 211/2010

Considerando o Acordo de Cooperação Investimento n.º 211/2010 celebrado entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, que contempla um investimento no montante de 298.000,00€ (duzentos e noventa e oito mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos dos anos de 2010 e 2011, para as despesas da obra de remodelação e adaptação de 4 moradias para idosos.

Cláusula Única

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto alterar as cláusulas 1.^a e 2.^a do acordo referido, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a obra de remodelação e adaptação de 4 moradias para idosos, incluindo as despesas referentes ao projeto e à fiscalização da obra.

Cláusula II

Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, através do Plano de Investimentos de 2011, com a quantia adicional de 40.740,00€ (quarenta mil setecentos e quarenta euros) o que, considerando o montante já autorizado no acordo anterior, perfaz um valor global de 338.740,00€ (trezentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta euros €).

14 de dezembro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, *Valdemiro Adolfo dos Santos Vasconcelos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 856/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e a Santa Casa da Misericórdia dos Altares, representada pelo seu representante legal, Provedor, José Homem de Meneses, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efetuadas com a elaboração do projeto de construção de uma Residência para Idosos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 28.118,40€ (vinte e oito mil cento e dezoito euros e quarenta cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 28.118,40€ (vinte e oito mil cento e dezoito euros e quarenta cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Santa Casa da Misericórdia dos Altares, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

17 de dezembro de 2011. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia dos Altares, *José Homem de Meneses*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 857/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e o Centro Social e Paroquial das Cinco Ribeiras, representada pelo seu representante legal, o Presidente da Direção, Gilberto Dimas Martins Furtado, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efetuadas com a elaboração do projeto de ampliação e requalificação do edifício do Centro Social e Paroquial das Cinco Ribeiras.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 19.778,74€ (dezanove mil setecentos e setenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 19.778,74€ (dezanove mil setecentos e setenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

O Centro Social e Paroquial das Cinco Ribeiras, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial das Cinco Ribeiras, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

17 de dezembro de 2011. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Direção do Centro Social e Paroquial das Cinco Ribeiras, *Gilberto Dimas Martins Furtado*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 858/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e a Santa Casa da Misericórdia de S. Sebastião, representada pelo seu

**JORNAL OFICIAL**

representante legal, o Provedor, Paulo Melo, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efetuadas com a elaboração do projeto de construção de um Centro de Dia e Lar de Idosos.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 37.900,56 € (trinta e sete mil e novecentos euros e cinquenta e seis centimos cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 37.900,56€ (trinta e sete mil e novecentos euros e cinquenta e seis centimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Santa Casa da Misericórdia de S. Sebastião, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de S. Sebastião, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

17 de dezembro de 2011. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de S. Sebastião, *Paulo Melo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 859/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e a Associação Cristã da Mocidade, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com a comparticipação das despesas efetuadas com a elaboração do projeto de execução de arquitetura e projeto de execução e licenciamento das especialidades da obra do lar residencial da Associação Cristã da Mocidade.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 28.971,00€ (vinte e oito mil novecentos e setenta e um euros).

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano Anual de 2011, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio até ao montante de 28.971,00€ (vinte e oito mil novecentos e setenta e um euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de fevereiro de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Associação Cristã da Mocidade, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Cristã da Mocidade, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

20 de dezembro de 2011. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - A Presidente da Associação Cristã da Mocidade, *Berta de Fátima Rocha e Silva*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Deliberação n.º 11/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, de 13 de dezembro de 2011:

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, bem como o Regime do Contrato de Trabalho em Função Pública (RCTFP) aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, consagram as regras e princípios gerais em matéria de duração e organização do tempo de trabalho na Administração Pública e prevêm a fixação dos horários mais adequados a cada serviço, mediante regulamento interno;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2010/A, de 22 de outubro, criou o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, resultante da fusão do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social com o Instituto de Ação Social, e que o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/A, de 12 de abril, aprovou os Estatutos do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA;

Considerando que foram ouvidos os trabalhadores do IDSA através das respetivas organizações sindicais;

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e no artigo 115.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio, o Conselho Diretivo do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA delibera:

1 - Aprovar o Regulamento do período de funcionamento e de horários de trabalho dos trabalhadores afetos ao Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA., em anexo à presente deliberação e da qual faz parte integrante.

2 - O Regulamento anexo à presente deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2012.

3 - São revogados:

a) O Despacho ED/IAS/99/16, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 19, de 11 de maio de 1999;

b) O Regulamento 13/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 7, de 13 de fevereiro de 2007.

20 de dezembro de 2011. - A Vogal do Conselho Diretivo, *Margarida de Fátima Nunes Mendes*.

**ANEXO****Regulamento do período de funcionamento e de horários de trabalho dos trabalhadores afetos ao Instituto Para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores afetos ao Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, adiante designado por IDSA, independentemente da modalidade da respetiva relação jurídica de emprego.

Artigo 2.º

Período de funcionamento e atendimento

1. O período de funcionamento do IDSA inicia-se às 8 horas e termina às 23 horas.
2. O período de atendimento ao público inicia-se às 8:30 horas e termina às 16 horas.
3. Por deliberação do Conselho Diretivo do IDSA, o período de atendimento nos serviços desconcentrados pode ser interrompido por um intervalo de uma hora para almoço.
4. O período de atendimento ao público deve estar afixado, de modo visível ao público, nos locais de atendimento, com indicação expressa das horas do seu início e do seu termo.

Artigo 3.º

Duração semanal e diária do trabalho

1. A duração semanal do trabalho é de 35 horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 horas, de segunda-feira a sexta-feira.
2. Salvo no caso da jornada contínua, não poderão ser prestadas diariamente mais de 5 horas de trabalho consecutivo, nem mais de 9 horas de trabalho no caso dos horários flexíveis.

Artigo 4.º

Modalidades de horário

1. De acordo com a natureza das atividades desenvolvidas pelos diferentes serviços do IDSA, podem ser adotadas as seguintes modalidades de horários de trabalho:
 - a) Horário rígido;
 - b) Horário flexível;
 - c) Horário específico;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Jornada contínua;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Isenção de horário de trabalho.

2. Em função da natureza das atividades do IDSA, a modalidade regra a adotar é a do horário rígido, sem prejuízo de poderem ser autorizadas pelo Conselho Diretivo do IDSA, outras modalidades identificadas no n.º 1 do presente artigo, consoante as necessidades de serviço e os interesses legalmente protegidos dos trabalhadores.

3. Sempre que casos excepcionais e circunstâncias relevantes o justifiquem, podem ser autorizados pelo dirigente máximo do serviço, horários específicos ou flexíveis, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto ou nos artigos 36.º e 53.º do RCTFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, consoante estejamos perante trabalhadores com vínculo de nomeação ou trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, respetivamente.

Artigo 5.º**Horário rígido**

1. O horário rígido a ser praticado terá o seu início às 8:30 horas e terminará às 16:30 horas, com um intervalo para descanso das 12:30 horas às 13:30 horas.

2. Nos serviços de atendimento ao público, além do horário referido no número anterior, pode ser adotado pelo dirigente respetivo um dos seguintes horários, tendo em conta as necessidades do serviço, podendo a afetação dos trabalhadores a cada um dos horários ser feita de forma rotativa:

- a) Das 8:15 horas às 12 horas e das 13 horas às 16:15 horas;
- b) Das 8:30 horas às 12 horas e das 13 horas às 16:30 horas;
- c) Das 8:30 horas às 13 horas e das 14 horas às 16:30 horas;
- d) Das 8:30 horas às 12:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas.

3. As modalidades de horário distintas das previstas no presente artigo deverão ser requeridas pelos interessados.

Artigo 6.º**Horário flexível**

1. A prestação deste tipo de horário, quando autorizada, pode ser efetuada entre as 8 horas e as 18.30 horas, com dois períodos de presença obrigatórios (plataformas fixas), fixados das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas.

**JORNAL OFICIAL**

2. No período que decorrer entre as 12 e as 14 horas será obrigatoriamente praticado um intervalo de descanso mínimo de uma hora para o almoço, automaticamente registado pelo sistema de ponto mesmo quando não se verifique saída das instalações.

3. O regime de horário flexível não poderá prejudicar o normal funcionamento dos serviços, podendo o dirigente competente, excecionalmente, determinar a prestação de trabalho para além das plataformas fixas, dentro do período normal de funcionamento do serviço.

4. O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado e que se realizem dentro do horário regra ou horário rígido fixado.

5. À exceção dos períodos de presença obrigatória fixados no n.º 1 do presente artigo, os trabalhadores podem gerir livremente os seus tempos de trabalho, não podendo, no entanto, prestar mais de nove horas de trabalho por dia.

6. O cumprimento da duração de trabalho é aferido mensalmente e o número de horas a prestar em cada período de aferição é calculado com base na duração média de trabalho diário de sete horas.

7. A compensação dos tempos é efetuada nas plataformas móveis, sempre de forma a não afetar o normal funcionamento do serviço.

8. O débito de horas apurado no final do mês dá lugar à marcação de uma falta por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho (sete horas) que não se encontre justificada nos termos da legislação aplicável.

9. No final do mês há lugar à atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho (sete horas).

10. As faltas dadas nos termos do n.º 8 serão reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

11. O não cumprimento das plataformas fixas não é compensável, implicando a perda total do tempo de trabalho normal, correspondente ao dia ou parte do dia em que tal se verifica, e dando origem à marcação de falta ou meia falta consoante os casos.

Artigo 7.º**Horário específico**

Nos casos previstos na lei, podem ser concedidos horários específicos, a requerimento do interessado e dentro dos condicionalismos legais.



Artigo 8.º

Jornada contínua

1. A prestação de trabalho em regime de jornada contínua poderá ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço em casos devidamente justificados e sempre que não resulte inconveniência para o serviço.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a modalidade de jornada contínua poderá, ainda, ser excecionalmente autorizada, a pedido do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até idade de doze anos, ou independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, em iguais condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a doze anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o conjugue ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

3. Nos casos previstos no número anterior, o despacho autorizador deverá definir o prazo máximo para a duração do respetivo regime.

4. A duração diária de trabalho em jornada contínua é de seis horas, de forma ininterrupta, incluindo um período de descanso de trinta minutos, que para todos os efeitos se considera tempo de trabalho efetivo, durante o qual não poderá o trabalhador ausentar-se das instalações do serviço, exceto quando devidamente autorizado por escrito pelo respetivo superior hierárquico.

5. O gozo do período de descanso referido no número anterior não se poderá verificar nos primeiros e nos últimos trinta minutos da jornada contínua.

6. Esta modalidade de horário depende de requerimento do trabalhador, o qual deve mencionar o prazo de duração pretendido, o horário a praticar e os motivos que fundamentam o pedido.



Artigo 9.º

Trabalho por turnos

1. Os trabalhadores integrados nas carreiras de informática prestam trabalho em regime de turnos, com a duração de sete horas cada turno, sendo os turnos em número de dois, em regime semanal parcial, de segunda-feira a sexta-feira, das 08 horas às 16 horas e das 11:30 horas às 19:30 horas.

2. Os trabalhadores afetos ao Departamento de Ação Social podem prestar trabalho em regime de turnos, com a duração de sete horas cada turno, sendo os turnos em número de dois, em regime semanal parcial, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:30 horas às 16:30 horas e das 15 horas às 23 horas.

3. Em cada turno há um intervalo de descanso com a duração uma hora, devendo ocorrer em momento do período de trabalho que permita o respeito pelo princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

4. A modalidade de horário por turnos pode ser aplicada a trabalhadores de outras carreiras, mediante deliberação do Conselho Diretivo do IDSA, precedida de acordo do trabalhador.

5. Os trabalhadores afetos ao Departamento de Ação Social que prestem trabalho em regime de turnos nos termos do n.º 2 do presente artigo, têm direito a um acréscimo remuneratório de 15%.

Artigo 10.º

Isenção de horário de trabalho

1. O pessoal dirigente goza de isenção de horário de trabalho, nos termos previstos na lei.

2. A isenção de horário de trabalho não dispensa a observância do dever geral de assiduidade nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

Artigo 11.º

Registo de ponto

1. As entradas e saídas de trabalhadores nas instalações dos serviços respetivos, independentemente da duração da permanência e da ausência do serviço, são registadas em relógio de ponto, mediante cartão individual ou recolha de dados biométricos, com recolha e processamento de informação, programável e independente.

2. Nos casos em que o relógio de ponto rejeite o registo do dado biométrico por falha ou falta do sistema ou quando o registo seja efetuado por cartão individual e o trabalhador, por esquecimento ou qualquer outra razão, não disponha do mesmo, deverá de imediato contactar o serviço com competência em matéria de pessoal, que efetuará o registo da presença.

**JORNAL OFICIAL**

3. A falta de registo por trabalhador das entradas e saídas, em casos de lapso manifesto, é apenas suprível pelo dirigente respetivo, que deverá confirmar a assiduidade e a pontualidade no dia em causa.

4. A substituição do cartão de registo do ponto por perda ou deterioração não justificada pode implicar o reembolso ao IDSA do valor correspondente à respetiva despesa, aplicando-se o disposto no n.º 2 do presente artigo durante qualquer período de indisponibilidade do referido cartão.

5. O cartão de registo de ponto é estritamente individual, constituindo infração disciplinar a sua utilização para efeito de marcação de entradas ou de saídas por outrem que não seja o seu titular.

6. O uso fraudulento do sistema de verificação da assiduidade e pontualidade instalado, bem como o não cumprimento da obrigação de registo, constituem igualmente infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário

7. A recolha de dados biométricos para aferição da pontualidade e assiduidade, é feita em conformidade com as normas impostas pela Comissão nacional de Proteção de Dados, de modo a garantir todos os direitos dos trabalhadores.

8. Os trabalhadores que exerçam funções em instalações ainda não dotadas de relógio de ponto eletrónico deverão proceder aos registos da entradas e saídas em formulário próprio ou em aplicação a disponibilizar através da rede informática do IDSA.

Artigo 12.º**Atraso no início da prestação de trabalho**

1. É concedida uma tolerância até quinze minutos, em cada um dos períodos da manhã e da tarde, para fazer face a eventuais atrasos no registo de ponto alheios à vontade do trabalhador, no início da prestação de trabalho.

2. Excedida a tolerância referida no número anterior, haverá lugar à marcação de uma falta, que deverá ser justificada com os fundamentos previstos na lei, mediante o preenchimento de impresso próprio a fornecer pelo IDSA, sob pena de se considerar injustificada.

3. A tolerância referida no número 1 do presente artigo deve ser compensada pelo trabalhador na semana em que se tenha verificado o atraso que lhe deu origem.

4. O débito de horas, resultante do não cumprimento do número anterior, apurado no final de cada mês, dá lugar à marcação de uma falta por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho (sete horas) que não se encontre justificada nos termos da legislação aplicável.



5. A tolerância referida no presente artigo aplica-se a todos os tipos de horários, com exceção do flexível, no qual o atraso, dada a sua natureza, deve ser compensado nos termos previstos no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Verificação dos deveres de assiduidade e pontualidade

1. O controlo dos deveres de assiduidade e de pontualidade, bem como do período normal de trabalho, compete aos dirigentes respetivos, mediante relatório mensal elaborado pelo serviço competente em matéria de pessoal com base nos sistemas de registo de ponto.

2. As faltas de registo de entrada e de saída consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

Artigo 14.º

Ausência das instalações durante o tempo de trabalho

1. Os trabalhadores devem permanecer de forma contínua, no respetivo local de trabalho, nos períodos de tempo que decorrem entre a entrada e a saída do serviço, não podendo ausentar-se, salvo em caso de serviço externo e nos termos e pelo tempo autorizados pelo respetivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, nos termos da legislação em vigor.

2. As saídas e entradas decorrentes da prestação de serviço externo devem ser registadas no sistema de registo de ponto e objeto de confirmação pelo dirigente respetivo em relatório mensal elaborado pelo serviço competente em matéria de pessoal com base nos sistemas de registo de ponto.

3. As entradas e saídas dos motoristas das instalações do IDSA, registadas nos termos do número anterior, podem ser confirmadas da folha de serviço diário da viatura, atento o n.º 3 do artigo 12º da Portaria n.º 41/97, de 19 de junho.

Artigo 15.º

Dúvidas ou casos omissos

As dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IDSA.

Artigo 16.º

Disposição transitória

1. Os trabalhadores, caso pretendam que a respetiva prestação seja diversa da modalidade regra de horário adotado, devem requerer, no prazo de 30 dias após a publicação do presente Regulamento, uma das modalidades de horário previstas no artigo 4.º.

**JORNAL OFICIAL**

2. Decorrido o prazo mencionado no número anterior, as autorizações existentes para a prática de horário distinto do horário regra, consideram-se automaticamente revogadas.

Artigo 17.º

Regime Supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento, aplica-se:

- a) O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, aos trabalhadores com vínculo de nomeação;
- b) A Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 1844/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação de Avicultores da Terceira um apoio financeiro no valor de € 2.320,00 (Dois mil trezentos e vinte euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.8 – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, código 04.07.01 H - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

24 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 1845/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação de Agricultores da Ilha do Pico um apoio financeiro no valor de € 44.378,00 (Quarenta e quatro mil trezentos e setenta e oito euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 40,

**JORNAL OFICIAL**

programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.8 – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, código 04.07.01 H - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

24 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 1846/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação dos Agricultores da Ilha das Flores um apoio financeiro no valor de € 46.260,00 (Quarenta e seis mil duzentos e sessenta euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.8 – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, código 04.07.01 H - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

24 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 1847/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação dos Agricultores da Ilha do Faial um apoio financeiro no valor de € 69.042,00 (Sessenta e nove mil quarenta e dois euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.8 – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, código 04.07.01 H - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**

24 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 1848/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à CASERMEL – Cooperativa de Apicultores e Sericultores da Ilha de S. Miguel um apoio financeiro no valor de € 5.300,00 (Cinco mil trezentos euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.1 – Sanidade Animal, código 04.07.01 A - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

24 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 1849/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação Equestre Micaelense um apoio financeiro no valor de € 19.581,54 (Dezanove mil quinhentos e oitenta e um euros cinquenta e quatro cêntimos), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.6 – Vulgarização e Extensão Rural, código 04.07.01 F - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

24 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 1850/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação Agrícola da Ilha Terceira um apoio financeiro no valor de € 35.873,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e setenta e três euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.6 – Vulgarização e Extensão Rural, código 04.07.01 F - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

24 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 1851/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação Equestre Graciosense um apoio financeiro no valor de € 27.712,00 (Vinte e sete mil, setecentos e doze euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.4 – Experimentação e Divulgação Agrárias, código 04.07.01 D - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

24 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**
Portaria n.º 1852/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Cooperativa Bioazórica – Produtos Agricultura Biológica, CRL um apoio financeiro no valor de € 5.150,00 (Cinco mil cento e cinquenta euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.14 – Apoio às Organizações de Produtores, código 04.07.01 N - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

24 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 1853/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Cooperativa Agrícola de Leste da Ilha de S. Miguel, CRL um apoio financeiro no valor de € 19.781,50 (Dezanove mil setecentos e oitenta e um euros cinquenta cêntimos), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.6 – Vulgarização e Extensão Rural, código 04.07.01 F - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

24 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**
Portaria n.º 1854/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico um apoio financeiro no valor de € 7.500,00 (Sete mil e quinhentos euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.4 – Experimentação e Divulgação Agrárias, código 04.07.01 D - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

24 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 1855/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação dos Jovens Agricultores Picoenses um apoio financeiro no valor de € 10.788,00 (Dez mil setecentos e oitenta e oito euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.4 – Experimentação e Divulgação Agrárias, código 04.07.01 D - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

24 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**
Portaria n.º 1856/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação dos Jovens Agricultores Terceirenses um apoio financeiro no valor de € 17.000,00 (Dezassete mil euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.4 – Experimentação e Divulgação Agrárias, código 04.07.01 D - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

24 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Rectificação n.º 136/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Por ter saído com inexatidão, o Despacho publicado no *Jornal Oficial* n.º 233, II série de 06.12.2011, págs. 8136 e 8137, abaixo se publica novamente:

“Considerando que nos termos do disposto do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, compete ao chefe do gabinete a coordenação do Gabinete e a ligação aos serviços integrados ou dependentes do respetivo departamento governamental;

Considerando que a Administração deverá adotar procedimentos que assegurem a celeridade, economia e eficiência das suas decisões;

Considerando que uma das formas de alcançar tal desiderato passa pelo recurso à delegação de poderes;

Assim, nos termos conjugados do disposto com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro e nos termos do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, determino o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Delego no Chefe do meu Gabinete, Manuel Norberto Garcia de Oliveira, sem faculdade de subdelegar, a competência para denunciar/alterar contratos de prestação de serviços telefónicos em que seja outorgante a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

2 - A presente delegação de poderes inclui, no seu âmbito, a delegação de assinatura.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura.

28 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.”.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1339/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

Considerando a pretensão do requerente Manuel Gabriel Picanço da Cunha, contribuinte fiscal n.º 215800133, residente na Urbanização Vila Flor, n.º. 9, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, de proceder a construção de armazém, viteleiro e trincheiras, com área total prevista de 855 m2, no prédio sito ao Charco Velho, freguesia de Santa Cruz da Graciosa, concelho de Santa Cruz da Graciosa, com o artigo matricial n.º 4441 e com área de 8712 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 46 hectares e efetivo pecuário de 70 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de armazém, viteleiro e trincheiras, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Charco Velho, freguesia de Santa Cruz da Graciosa, concelho de Santa Cruz da Graciosa, com o artigo matricial n.º 4441.

14 de novembro de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA**

Édito n.º 82/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção de Serviços de Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, nº 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-6028/11 (3160/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal MT a 30 kV para o PT CA n.º 0028 Criação Velha de Baixo, sita em Criação Velha de Baixo, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 355 metros de comprimento, derivado do apoio N.º 13 da Linha MT a 30 kV Madalena - São João, que se destina a alimentar PT CA n.º 0028 Criação Velha de Baixo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção de Serviços, dentro do prazo citado.

20 de dezembro de 2011. - A Diretora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

D.R. DA ENERGIA

Édito n.º 83/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção de Serviços de Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, nº 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-6029/11 (3161/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal MT a 30 kV para PT CA n.º 0030 Monte, sita em Madalena, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 139 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 28 da linha MT a 30 kV Madalena - São João., que se destina a alimentar PT CA n.º 0030 Monte

**JORNAL OFICIAL**

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção de Serviços, dentro do prazo citado.

21 de dezembro de 2011. - A Diretora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1857/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do setor das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do setor das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do setor, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores, apresentou um projeto coletivo para apoio administrativo aos seus associados.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações relacionadas com o funcionamento administrativo.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

- 1 - Conceder à Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores, com sede no concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no montante de 30.954,28€, destinado ao funcionamento administrativo, nos termos da cláusula terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.4. – Produtos de Pesca, Ação 9.4.2. – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

12 de dezembro da 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1858/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do setor das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do setor das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do setor, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores, apresentou um projeto para aquisição de equipamento de escritório.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações que visem o investimento em equipamentos e infraestruturas de produção, transformação e comercialização.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder à Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores, com sede no concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no montante de 1.750,00€, destinado à aquisição de equipamento de escritório, nos termos da cláusula

**JORNAL OFICIAL**

terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2 - Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.4. – Produtos de Pesca, Ação 9.4.2. – Mercados e Comercialização, C.E – 08.07.01 – Transferência de Capital – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

12 de dezembro da 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1859/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e as entidades científicas na área das ciências do mar, de forma a promover uma maior eficácia na gestão dos recursos haliêuticos dos mares dos Açores.

Considerando que a UAc – Universidade dos Açores – Departamento de Oceanografia e Pescas apresentou um projeto para executar e acompanhar o Programa Nacional de Recolha de Dados da Pesca no ano de 2011.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por entidades científicas na área das ciências do mar e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações relacionadas com projetos que contribuam para uma melhoria do conhecimento científico das espécies existentes no mares dos Açores ou que contribuam para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder à UAc – Universidade dos Açores – Departamento de Oceanografia e Pescas, com sede no Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, um apoio financeiro no montante de 178.715,00€, destinado a apoiar financeiramente o projeto de execução e

**JORNAL OFICIAL**

acompanhamento do Programa Nacional de Recolha de Dados da Pesca no ano de 2011, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela instituição.

2 - Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.1. – Inspeção e Gestão, Ação 9.1.2. – Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e Outras Entidades, C.E – 04.03.05 – Transferências Correntes – Serviços e Fundos Autónomos – Universidade dos Açores, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

13 de dezembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Rectificação n.º 137/2011 de 27 de Dezembro de 2011**

É retificada a portaria publicada com o n.º 1793/2011, de 21 de dezembro de 2011, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2011, nas considerações, onde se lê:

“...Considerando que a Cooperativa de Economia Solidária Pescadores da Ribeira Quente apresentou um projeto para a reparação dos danos causados por condições meteorológicas adversas no porto de pescas da Ribeira Quente...”, deve ler-se:

“...Considerando que a Cooperativa de Economia Solidária Pescadores da Ribeira Quente apresentou um projeto de construção de um ecoponto, de um nicho do quadro elétrico, de substituição do cabo para alimentação da bomba de combustível, de reparação da caixa do passeio e da substituição do bloco de fusível...”.

No Ponto 1, onde se lê:

“...Conceder à Cooperativa de Economia Solidária Pescadores da Ribeira Quente, com sede no Concelho da Povoação, Ilha de São Miguel, um apoio financeiro no montante de 5.102,84€, destinado à reparação dos danos causados pelas condições meteorológicas adversas a que o porto de pesca da Ribeira Quente esteve sujeito, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela cooperativa...”, deve ler-se:

“...Conceder à Cooperativa de Economia Solidária Pescadores da Ribeira Quente, com sede no Concelho da Povoação, Ilha de São Miguel, um apoio financeiro no montante de 5.102,84€, destinado à construção de um ecoponto, de um nicho do quadro elétrico, à substituição do cabo para alimentação da bomba de combustível, à reparação da caixa do passeio e à substituição do bloco de fusível, nos termos das cláusulas terceira e quarta do



JORNAL OFICIAL

protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela cooperativa...”.

21 de dezembro de 2011. - A Diretora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.